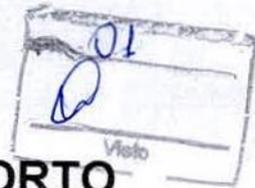




CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPA DO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022**

DATA DA ABERTURA: 03/06/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO

De: Gabinete da Presidência
Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 03/06/2022

Presidente da CPL,

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal de Senhora Do Porto/MG, Corolla, placa PVH-1155; tudo conforme especificado no Anexo I que acompanha a presente requisição.

Considerando a necessidade da Contratação de empresa para que seja feita a manutenção do veículo Corolla, placa PVH-1155, visto ser necessário uma nova manutenção do mesmo.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **CENTRAL AUTO PECAS LTDA**, CNPJ: **14.676.140/0001-99**, preenche as reais necessidades da Câmara Municipal;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, o qual está condizente com a realidade do mercado, tudo conforme pesquisas de mercado levadas a efeito pela comissão.

RESOLVE:

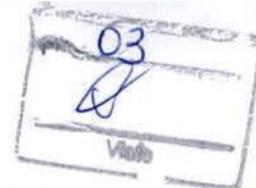
- Requisitar a abertura de procedimento licitatório para Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal, através da empresa **CENTRAL AUTO PECAS LTDA**, CNPJ: **14.676.140/0001-99** por dispensa de licitação (art. 24, inc. II da Lei 8.666/93), desde que este procedimento seja o mais viável e aconselhável para a contratação em apreço, salientando que a Assessoria Jurídica deverá à época oportuna, emitir Parecer acerca da contratação, observando rigorosamente todos os ditames legais e atual entendimento jurisprudencial.

DIVINO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MENOR VALOR ORÇADO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal de Senhora Do Porto/MG.

1.2. Composição de custos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DE MOTOR 5W30	10	UND	55,00	550,00
2	FILTRO DE ÓLEO	02	UND	40,00	80,00
3	LIMPA AR CONDICIONADO	02	UND	55,00	110,00
4	FILTRO DE ARCONDICIONADO	02	UND	35,00	70,00
5	FILTRO DE AR	02	UND	55,00	110,00
6	FILTRO COMBUSTIVEL	02	UND	22,00	44,00
7	MÃO DE OBRA MECÂNICA	01	SERV	200,00	200,00
				Total	R\$ 1.164,00

1.3. No valor global da proposta apresentada deverá estar incluído todos os IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à prestação do serviço.

1.4. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificado no instrumento contratual. Havendo irregularidades a contratada terá 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O julgamento das propostas será objetivo, pelo critério do menor preço global, visando à obtenção do menor preço, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estima a presente contratação em R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais).

4. JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

04
Visto

4.1. A referida contratação se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva do veículo Corolla, placa PVH-1155, pertencente a Câmara Municipal, utilizado no desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados. Além da preservação do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários do veículo. Considerando ser necessário a realização de um novo processo licitatório para manutenção do mesmo, visto que a quantidade licitada no processo 001/2022 dispensas 001/2022 foi insuficiente.

5. PRAZO DE INÍCIO

5.1. Até 02 (cinco) dias, após emissão da Ordem de serviços.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO que foram efetivamente promovidas PESQUISAS DE MERCADO acerca da possível Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal, tendo sido utilizado o orçamento feito com os licitantes em anexo, para a sua concretização, tendo sido pesquisadas as seguintes empresas:

1. **VILLAGE CENTRO AUTOMOTIVO – R\$ 1.256,00**
CNPJ: 17.157.954/0001-05
2. **AUTOMAC ALINHAMENTO LTDA– R\$ 1.230,00**
CNPJ: 05.830.095/0001-94
3. **CENTRAL AUTO PECAS LTDA – R\$ 1.164,00**
CNPJ: 14.676.140/0001-99

Senhora do Porto/MG, 03 de junho de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

09
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.676.140/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRAL AUTO PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL AUTO PECAS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV. GOVERNADOR MILTON CAMPOS	NÚMERO 1406	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUANHAES	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRAF@GHNET.COM.BR	TELEFONE (33) 3421-2719
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 02/06/2022 às 14:47:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROIBIDO PLASTIFICAR

2104987950

MINAS GERAIS

73572305559
MG576508047

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyerson Rezende
Diretor DETRAN/MG

LOCAL
GUANHAES, MG

DATA EMISSAO
15/07/2020

ASSINATURA DO PORTADOR

Wanderley Martins de Sena



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2104987950

Nº REGISTRO: 05966434151
VALIDADE: 13/07/2025
1ª HABITAÇÃO: 26/12/2013

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: AB

FILIAÇÃO: JOSE PACHECO DE SENA
LUZIA ALVES MARTINS

CM: 034.547.816-98
DATA NASCIMENTO: 18/01/1977

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG10021697 SSP MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA POLÍCIA DEPENDÊNCIA
DE TRÂNSITO NACIONAL DEPENDÊNCIA
DE TRÂNSITO NACIONAL DEPENDÊNCIA

WANDERLEY MARTINS DE SENA

MG

Handwritten notes in a box: "10" and a signature.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PII - 1249-1
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



Daniel Ferreira Rodrigues
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

11
Visto

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICACAO
14 NOV. 2011

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICACAO
14 NOV. 2011

CONFERIDO E ACHADO CONFORME O
★ ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE ★
Praça JK, 343 - Centro - Guanhães - MG
CEP: 39740-000 - Telefax: (33) 3421-3596

Selo de Fiscalização
ALFAPR 11/11/2011
BNZ 52586

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICACAO
14 NOV. 2011

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-13.496.876 DATA DE EMISSAO 04/04/2001

NOME DANIEL FERREIRA RODRIGUES

FILIA RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO
LUIZA HELENA FERREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 22/5/1985

LOCAL DE NASC. LV-37 FL-94V
GUANHAES-MG

CPF 000.000.000-00

PII-1249 ASSINATURA DO TITULAR *D.F.R.* 1.VIA

LEI Nº 11606/2008

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.676.140/0001-99

Certidão nº: 2765033/2022

Expedição: 24/01/2022, às 08:39:36

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.676.140/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

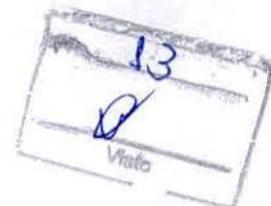
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 20220001255

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.676.140/0001-99
AVN GOVERNADOR MILTON CAMPOS 1406 CENTRO CEP: 39740000 GUANHÃES -
MG

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressaltando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: 20220001255

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 02 de Junho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013103425070635592
02/01/2022	02/01/2022 a 31/01/2022	2022010200333402432879
14/12/2021	14/12/2021 a 12/01/2022	2021121401181077234193
25/11/2021	25/11/2021 a 24/12/2021	2021112501045000792827
06/11/2021	06/11/2021 a 05/12/2021	2021110600525731919970
18/10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101800443590004768
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092901061723459976
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091000592913213901
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082200440201952930
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080301020741735800
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041601062664679630
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032802495006652664
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030901061453200472
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021801120295480387
30/01/2021	30/01/2021 a 28/02/2021	2021013001463859652244
10/01/2021	10/01/2021 a 08/02/2021	2021011004352041367070
22/12/2020	22/12/2020 a 20/01/2021	2020122205071165489653
03/12/2020	03/12/2020 a 01/01/2021	2020120304590887849346
14/11/2020	14/11/2020 a 13/12/2020	2020111403030292458301
26/10/2020	26/10/2020 a 24/11/2020	2020102604580408434316
07/10/2020	07/10/2020 a 05/11/2020	2020100705220084836652
18/09/2020	18/09/2020 a 17/10/2020	2020091804144793327172
30/08/2020	30/08/2020 a 28/09/2020	2020083004150354525700
11/08/2020	11/08/2020 a 09/09/2020	2020081104304310046013
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072304251825367573
04/07/2020	04/07/2020 a 02/08/2020	2020070404552393407158



sultado da consulta em 30/05/2022 05:04:21

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.676.140/0001-99
Razão Social: CENTRAL AUTO PECAS LTDA ME
Endereço: AV GOVERNADOR MILTON CAMPOS 1406 / CENTRO / GUANHAES / MG / 39740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2022 a 23/06/2022

Certificação Número: 2022052501381671036602

Informação obtida em 30/05/2022 05:04:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 14.676.140/0001-99
Razão social: CENTRAL AUTO PECAS LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052501381671036602
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050601424417108708
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041701185161148487
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032901250748555492
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001280017832897
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901344517462801



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRAL AUTO PECAS LTDA**
CNPJ: **14.676.140/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:43:59 do dia 12/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2022.

Código de controle da certidão: **2913.A014.4D14.B3E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GUANHÃES



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CENTRAL AUTO PECAS LTDA ME

CNPJ: 14.676.140/0001-99

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Junho de 2022 às 15:00

GUANHÃES, 02 de Junho de 2022 às 15:00

Código de Autenticação: 2206-0215-0006-0284-0812

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

18
18

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/06/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: CENTRAL AUTO PECAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001878250.00-96

CNPJ/CPF: 14.676.140/0001-99

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA GOVERNADOR MILTON CAMPOS

NÚMERO: 1406

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39740000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GUANHAES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

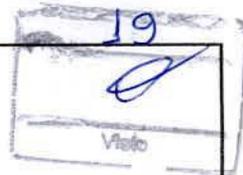
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000549905401



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209371833

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

J173403243645

1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

GUANHAES

Local

16 Agosto 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

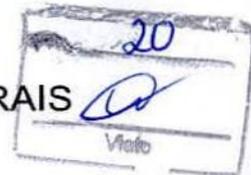
Certifico registro sob o nº 6323598 em 21/08/2017 da Empresa CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME, Nire 31209371833 e protocolo 173877818-08/08/2017. Autenticação: 8C9DD7DCCCE513B6825A40D74FE48F2E4E96719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.781-8 e o código de segurança 7MA6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/387.781-8	J173403243645	08/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
759.724.096-15	RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6323598 em 21/08/2017 da Empresa CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME, Nire 31209371833 e protocolo 173877818 - 08/08/2017. Autenticação: 8C9DD7DCCCE513B6825A40D74FE48F2E4E96719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.781-8 e o código de segurança 7MA6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

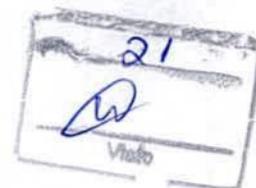
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME

CNPJ Nº 14.676.140/0001-99



SIMONE FERNANDES RODRIGUES, brasileira, casada, sob regime de Comunhão Parcial, nascida em 23/08/1986, na cidade de Capelinha - MG, comerciante, portadora do CPF de n.º 095.227.776-09 e da Cédula de Identidade de n.º MG-14.711.681, expedida pela Polícia Civil MG, residente e domiciliada à Rua Elias de Sena, 106, Bairro Amazonas, Guanhões -MG CEP: 39740.000, aqui representada pelo seu procurador, o Sr. RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, sob regime de Comunhão Parcial, nascido em 25/01/1970, na cidade de Guanhões - MG, comerciante, portador do CPF de n.º 759.724.096-15 e da Cédula de Identidade de n.º MG-5.545.521 expedida pela PCMG, residente e domiciliado à Praça Amor Perfeito, 279, Bairro Jardins, Guanhões -MG CEP: 39740.000

e o Sr. DANIEL FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, sob regime de Comunhão Parcial, nascido em 22/05/1985, na cidade de Guanhões - MG, comerciante, portador do CPF de n.º 068.369.526-64 e da Cédula de Identidade de n.º MG-13.496.876 expedida pela SSPMG, residente e domiciliado à Rua Elias de Sena, 106, Bairro Amazonas, Guanhões -MG CEP: 39740.000, aqui representado pelo seu procurador, o Sr. RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, sob regime de Comunhão Parcial, nascido em 25/01/1970, na cidade de Guanhões - MG, comerciante, portador do CPF de n.º 759.724.096-15 e da Cédula de Identidade de n.º MG-5.545.521 expedida pela PCMG, residente e domiciliado à Praça Amor Perfeito, 279, Bairro Jardins, Guanhões -MG CEP: 39740.000

únicos sócios da empresa comercial CENTRAL AUTO PEÇAS LTDA - ME, com o nome Fantasia de: CENTRAL AUTO PEÇAS, com sede à Avenida Governador Milton Campos, 1406, Centro, Guanhões -MG, CEP: 39.740-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais em 25/11/2011, sob o NIRE 3120937183-3, e inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.140/0001-99, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - Admitem na sociedade o Sr. WANDERLEY MARTINS DE SENA, brasileiro, casado, sob regime de Comunhão Parcial, nascido em 18/01/1977, na cidade de Guanhões - MG, comerciante, portador do CPF de n.º 034.547.816-98 e da Cédula de Identidade de n.º MG-10.021.697 expedida pela Polícia Civil MG, residente e domiciliado à Rua Elias de Sena, 106, Bairro Amazonas, Guanhões -MG CEP: 39740.000, aqui representado pelo seu procurador, o Sr. RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, sob regime de Comunhão Parcial, nascido em 25/01/1970, na cidade de Guanhões - MG, comerciante, portador do CPF de n.º 759.724.096-15 e da Cédula de Identidade de n.º MG-5.545.521 expedida pela PCMG, residente e domiciliado à Praça Amor Perfeito, 279, Bairro Jardins, Guanhões -MG CEP: 39740.000

2ª - A Sócia SIMONE FERNANDES RODRIGUES, transfere para o sócio WANDERLEY MARTINS DE SENA 2.000 (duas mil) cotas, recebendo o valor correspondente em moeda corrente do país nessa data e retirando-se assim da sociedade.

3ª - O capital social que era de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 40.000 (QUARENTA MIL) COTAS no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, passa nesse ato para R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) dividido em 80.000 (OITENTA MIL) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, sendo o aumento de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), integralizado em moeda corrente do país nesse ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

WANDERLEY MARTINS DE SENA	40.000 cotas = R\$ 40.000,00
DANIEL FERREIRA RODRIGUES	<u>40.000 cotas = R\$ 40.000,00</u>
TOTAL	80.000 cotas = R\$ 80.000,00

4ª - A administração da sociedade passa a ser exercida pelo Sócio WANDERLEY MARTINS DE SENA e pelo Sócio DANIEL FERREIRA RODRIGUES, ambos com os poderes e atribuições de administrarem autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial "CENTRAL AUTO PEÇAS LTDA - ME," com o nome Fantasia de: CENTRAL AUTO PEÇAS, com sede à Avenida Governador Milton Campos, 1406, Centro, Guanhões -MG, CEP: 39.740-000

Segunda - Objeto social da empresa é COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES.

Terceira - O capital social da empresa é 80.000 (OITENTA MIL REAIS) dividido em 80.000 (OITENTA MIL) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

DANIEL FERREIRA RODRIGUES	40.000 cotas = R\$ 40.000,00
WANDERLEY MARTINS DE SENA	40.000 cotas = R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000 cotas = R\$ 80.000,00



CONTINUAÇÃO DA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME
CNPJ Nº 14.676.140/0001-99

Quarta - A administração da sociedade é exercida pelo Sócio WANDERLEY MARTINS DE SENA e pelo Sócio DANIEL FERREIRA RODRIGUES, ambos com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sexta - A sociedade iniciou suas atividades em 25/11/2011, e o seu prazo de duração continua sendo por tempo Indeterminado.

Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Oitava - Em caso de deliberações, a sociedade irá adotar o sistema de reunião dos sócios.

Nona - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Segunda - Somente os sócios administradores farão uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quinta - Fica eleito o foro de Guanhães-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração, sendo ca da um representado pelo seu procurador: RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO.

Guanhães-MG, 05 de Agosto de 2017.

WANDERLEY MARTINS DE SENA
Sócio - Administrador
Representada pelo seu procurador
RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO:

DANIEL FERREIRA RODRIGUES
Sócio - Administrador
Representada pelo seu procurador:
RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO

SIMONE FERNANDES RODRIGUES
Sócia / Representada pelo seu procurador:
RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/387.781-8	J173403243645	08/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
759.724.096-15	RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



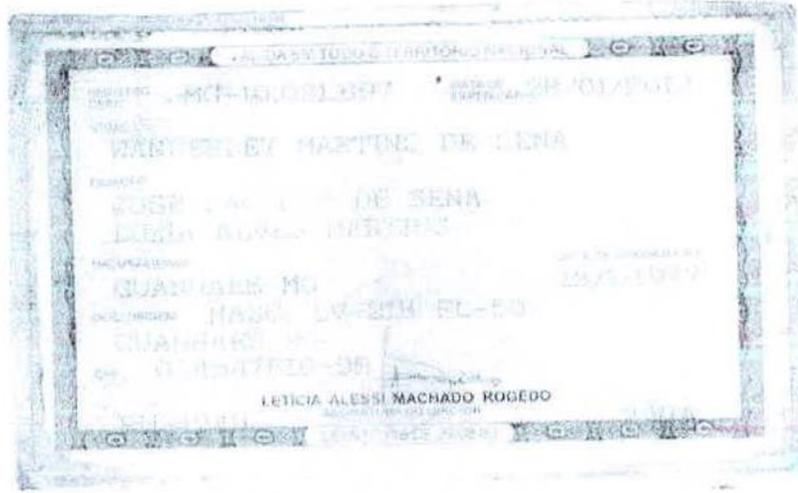
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6323598 em 21/08/2017 da Empresa CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME, Nire 31209371833 e protocolo 173877818 - 08/08/2017. Autenticação: 8C9DD7DCCCE513B6825A40D74FE48F2E4E96719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.781-8 e o código de segurança 7MA6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/9

24
Foto



1º TABELIONATO DE NOTAS DE GUANHÃES - MG
Praça JK, nº 543 - Centro - Guanhães - MG - CEP: 37740-000 -
tabelionato@guanhães.tjdfoa.com.br

AUTENTICAÇÃO Selo(s) CRC
Conferido e achado conforme original apresentado em Guanhães/MG - Data e hora da utilização: 22/08/2017 - 13:49
Em testemunho da verdade
AMANDA AP ROCHA C SILVA Escrevente
Valor: R\$ 4,8 Taxa: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CRQ 77349





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/387.781-8	J173403243645	08/08/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
759.724.096-15	RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6323598 em 21/08/2017 da Empresa CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME, Nire 31209371833 e protocolo 173877818 - 08/08/2017. Autenticação: 8C9DD7DCCCE513B6825A40D74FE48F2E4E96719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.781-8 e o código de segurança 7MA6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME, de nire 3120937183-3 e protocolado sob o número 17/387.781-8 em 08/08/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6323598, em 21/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
759.724.096-15	RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
759.724.096-15	RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
759.724.096-15	RAFAEL LEMOS DA SILVA FILHO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6323598 em 21/08/2017 da Empresa CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME, Nire 31209371833 e protocolo 173877818 - 08/08/2017. Autenticação: 8C9DD7DCCCE513B6825A40D74FE48F2E4E96719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.781-8 e o código de segurança 7MA6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
594.002.346-00	KASSIA MARIA CARDOSO DE PAULA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Agosto de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6323598 em 21/08/2017 da Empresa CENTRAL AUTO PECAS LTDA - ME, Nire 31209371833 e protocolo 173877818 - 08/08/2017. Autenticação: 8C9DD7DCCCE513B6825A40D74FE48F2E4E96719. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/387.781-8 e o código de segurança 7MA6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 04/2022

DIVINO VIEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**, com fulcro nos artigos 34, inciso I, c/c artigo 35, incisos II e VI, c/c artigo 98 inciso II, letra d, c/c artigo 27, todos da Lei Orgânica Municipal de Senhora do Porto, e com âncoras no Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seus artigos 62, c/c artigo 63, inciso II, c/c artigo 76, inciso I, os Membros abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, para o exercício e atribuições previstas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, a partir desta data, assim constituída, sem remuneração pecuniária pelo exercício do cargo:

Presidente: **Wenderson Pires Figueiredo**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 090.735.016-01.

Membro: **Alex das Dores de Lima Chaves**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal de Senhora do Porto, portador do CPF 074.515.876-57.

Relator: **Lourival Pires Filho**, brasileiro, casado, produtor rural, residente nesta urbe, exerce o cargo de Vereador a esta Câmara Municipal, portador do CPF nº 449.089.626-34.

Art. 2º - Revogam as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor e efeitos nesta data infra de sua publicação no Quadro de Avisos próprios da Câmara Municipal de Senhora do Porto.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, em 20 de janeiro de 2022.

Divino Vieira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADA NO TRACTO DE AVISOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
em 20/01/22
SECRETARIA -



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

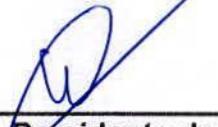
CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento a requisição oriunda do seu Gabinete para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal, através da empresa **CENTRAL AUTO PECAS LTDA**, CNPJ: **14.676.140/0001-99**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), solicita de V.S.^a que seja a mesma formalmente autorizada nos moldes previstos na Lei 8.666/93 e suas modificações, cujo valor é de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais), estando esses valores abaixo daqueles valores praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Senhora do Porto (MG), 06 de junho de 2022.

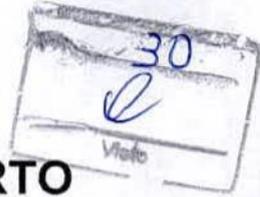


Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo por dispensa de licitação, observada a Lei em vigor.

Senhora do Porto (MG), 06 de junho de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

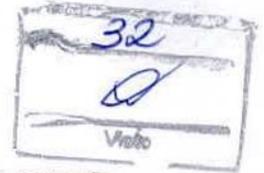
Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Eu, Anderson Pinheiro Aguiar, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, escrevi e subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº. 009/2022

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade
Data: 06/06/2022

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa, **CENTRAL AUTO PECAS LTDA CNPJ: 14.676.140/0001-99** por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor dos serviços são de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais).

Atenciosamente,

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 06/06/2022

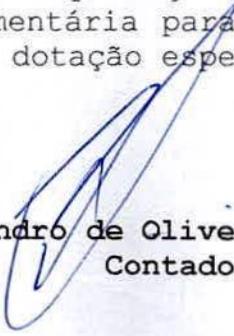
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ✓ 01.01.031.0001.2124.3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -Ficha 20
- ✓ 01.01.031.0001.2124.3.3.90.30.00 - Material de Consumo- Ficha 16

FINALIDADE:

Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal, através da empresa, **CENTRAL AUTO PECAS LTDA CNPJ: 14.676.140/0001-99** por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.


Leandro de Oliveira Lima
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

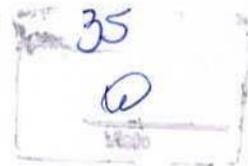
Para: Jurídico
Data: 06/06/2022

À Assessoria Jurídica,

Tendo em vista a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto objetivando para a Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal, através da empresa **CENTRAL AUTO PECAS LTDA CNPJ: 33.847.073/0001-72**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93) (vide anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada pelo Sr. Presidente.

Atenciosamente,

Presidente da CPL



Parecer Jurídico - Junho / 2022

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Senhora do Porto

Processo n ° 011/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação n ° 009/2022

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG”

I. RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação emanada do Poder Legislativo de Senhora do Porto, referente a processo objetivando contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal de Senhora do Porto/MG.

Referida pretensão tem como escopo CONTRATAÇÃO POR DISPENSA, considerando que os valores referenciados na cotação encontram-se abaixo do mínimo considerado obrigatório para formulação de licitações.

É o relatório. Passo a opinar.



II. ANÁLISE JURÍDICA:

O processo de contratação que se pretende é inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Em cumprimento às regras formais do processo, foram os autos encaminhados à secretaria que providenciou os orçamentos. Ato contínuo, a contabilidade apontou as dotações orçamentárias vigentes e foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Na sequência, foi solicitada a opinião deste órgão de assessoramento jurídico no que diz respeito à instrumentação legal da contratação da empresa **CENTRAL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 14.676.140/0001-99**, com base no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para fornecimento de peças e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal de Senhora do Porto/MG para esta Casa, ao longo do exercício de 2022.

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos encontra-se disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **CENTRAL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 14.676.140/0001-99** pode, perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites, conforme disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*”



A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Destaque nosso.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, o renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”



38
P

No caso em tela, o valor a ser contratado para execução dos serviços pretendidos perfazem o valor estimado em **R\$: 1.164,00 (UM MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS)** para a totalidade da aquisição. Assim, temos expressamente atendidos o art. 24, da Lei 8.666/93, bem como, o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de orçamentos para atender ao parâmetro de preços do mercado.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta **O INTERESSE PÚBLICO**. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa **CENTRAL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ 14.676.140/0001-99** para fornecimento de peças e prestação de serviço de manutenção do veículo da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

É o Parecer.

Senhora do Porto, 07 de junho de 2022.

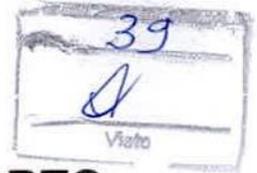
Tatiana Netto Miranda Faria
OAB/MG 88.457

Procuradora da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 011/2022

Dispensa n.º 009/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG decidiu pela Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 1º, do aludido Decreto, qual seja: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Dessa forma, com a alteração promovida pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos termos do Art. 24, Inc. II, c/c o Art. 23, Inc. II, "a", o limite do valor para dispensa de licitação foi majorado para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Das três cotações realizadas, a empresa **CENTRAL AUTO PECAS LTDA inscrita no CNPJ: 14.676.140/0001-99**, apresentou o menor valor dentre os proponentes consultados, sendo seu valor global de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços e ou aquisição de produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Consulta nº 812.005, publicada na sua Revista oficial, ratifica a desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial:

CONSULTA N. 812.005 - EMENTA: Consulta — Prefeitura Municipal — Hipótese de inexigibilidade de licitação — Opção pelo procedimento de dispensa de licitação nos casos previstos pelo art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 — Possibilidade — Desnecessidade de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação em órgão oficial de imprensa — Princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade — Necessidade de motivação do ato.

Não obstante, a contratação direta com fulcro nos dispositivos supracitados não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o art. 26 da Lei n. 8.666/93 especifica as medidas a serem adotadas pela Administração para os casos de contratação sem licitação, determinando a composição de um processo que formalize essa pactuação:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I — caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II — razão da escolha do fornecedor ou executante;

III — justificativa do preço;

IV — documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$8.000,00 para serviços e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle. Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Interpretando a Lei n. 8.666/93 de forma sistêmica, conclui-se que as contratações de serviços e as compras no valor de até R\$8.000,00 merecem ser fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, ainda que se enquadrem na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois para gastos de tais valores não se justifica a adoção de procedimentos administrativos mais complexos. Não é por acaso que as modalidades de licitação tomam-se mais minuciosas à medida que os valores contratados se elevam, pois para aquisições de grande vulto faz-se necessária a observância de rigorosos mecanismos de controle do dinheiro público.

A desnecessidade da publicação da Ratificação do ato de dispensa de licitação na Imprensa Oficial é também escopo da Orientação Normativa nº 34 da Advocacia-Geral da União:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ementa: "AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DE MAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

*Advogado-Geral da União
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Data: 13/05/2011*

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação e indicamos a contratação da empresa **CENTRAL AUTO PECAS LTDA CNPJ: 33.847.073/0001-72**, por ter cotado o menor preço.

Senhora do Porto/MG, 08 de junho de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DA DISPENSA AO CERTAME LICITATÓRIO

Processo n. ° 011/2022

Dispensa n. ° 009/2022

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal de Senhora Do Porto/MG.

Aos 08 (oito) dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois às quinze horas, no prédio da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, foi instalada a sessão para análise da configuração de dispensa de licitação conforme requerimento apresentado pelo Sr. Presidente da Câmara e devidamente demonstrado no decorrer deste minúsculo feito, sendo que a Comissão Permanente de Licitação foi unânime em decretar o enquadramento da situação à norma disposta no Art. 24, Inciso II da Lei de Licitações para contratação da empresa, **CENTRAL AUTO PECAS LTDA CNPJ: 14.676.140/0001-99**, no valor de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais). O proponente apresentou todos os documentos necessários para uma regular habilitação, que foi observado às normas mínimas dispostas no Processo, estando assim presentes todos os pressupostos básicos para a ratificação do ato pelo Senhor Presidente da Câmara e posterior contratação. O preço ofertado é o de mercado conforme foi devidamente demonstrado no decorrer do feito e averiguado pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo foi encerrado a fase processual, cuja ata lida e aprovada, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.



Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Secretário da Comissão Permanente de Licitações



Membro da Comissão Permanente de Licitações

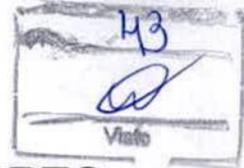


DIVINO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 011/2022

Dispensa n. ° 009/2022

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com base no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a favor da empresa **CENTRAL AUTO PECAS LTDA CNPJ: 14.676.140/0001-99**, o valor de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais) tendo presente o constante dos autos.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

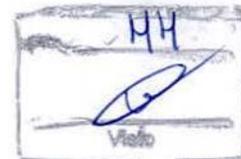
Senhora do Porto/MG, 08 de junho de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 011/2022

Dispensa n.º 009/2022

PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

O Serviço de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente certame licitatório, emite Parecer Favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, fora certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações do Termo de Ratificação da Dispensa da Licitação.

A situação aqui disposta refere-se à Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal, fato este que se encontra disciplinado pelo Art. 24, Inciso II da Lei de Licitação.

E dessa forma, sendo favorável à ratificação da dispensa e pela realização da despesa.

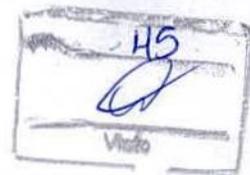
Senhora do Porto/MG, 08 de junho de 2022.

Renildo Gomes da Silva
Serviço de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 011/2022

Dispensa n.º 009/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, Inciso II, em favor de **CENTRAL AUTO PECAS LTDA** CNPJ: **14.676.140/0001-99** para Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da Câmara municipal, no valor de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais), face ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Senhora do Porto/MG, 09 de junho de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 011/2022
Dispensa n.º 009/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, HOMOLOGA para todos os efeitos legais o Processo Administrativo Nº 011/2022 - DISPENSA Nº 009/2022, referente à Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal, pelo valor total de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais) e adjudico o objeto ao licitante conforme descrição abaixo.

DISPENSA Nº 009/2022

Licitante: CENTRAL AUTO PECAS LTDA

Valor: R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais).

Senhora do Porto/MG, 09 de junho de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n.º 011/2022
Dispensa n.º 009/2022

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, Sr. **DIVINO VIEIRA DA SILVA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16, DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

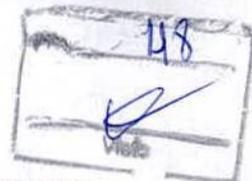
Senhora do Porto/MG, 09 de junho de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, a Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal de Senhora Do Porto/MG.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Senhora do Porto/MG, 09 de junho de 2022.

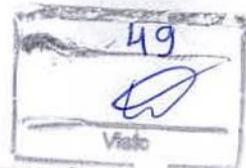
DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA Nº 009/2022

“Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal de Senhora Do Porto/MG”

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.047/0001-07, com sede na Rua Joel Augusto de Almeida, nº107, Centro, Senhora do Porto/MG, neste ato representado por seu Presidente vereador DIVINO VIEIRA DA SILVA, doravante designada CONTRATANTE e a empresa **CENTRAL AUTO PECAS LTDA**, com sede à Avenida Governador Milton Campos, nº 1406, Centro, CEP: 39.740.000 Guanhães– MG CNPJ nº 14.676.140/0001-99 e seu representante Wanderley Martins De Sena, CPF n.º 034.547.816-98, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da Câmara Municipal de Senhora Do Porto/MG, conforme características dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais) conforme a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DE MOTOR 5W30	10	UND	55,00	550,00
2	FILTRO DE ÓLEO	02	UND	40,00	80,00
3	LIMPA AR CONDICIONADO	02	UND	55,00	110,00
4	FILTRO DE ARCONDICIONADO	02	UND	35,00	70,00
5	FILTRO DE AR	02	UND	55,00	110,00
6	FILTRO COMBUSTIVEL	02	UND	22,00	44,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



7	MÃO DE OBRA GERAL	01	SERV	200,00	200,00
				Total	R\$ 1.164,00

2.2. O valor total do contrato será em sua totalidade de acordo com a sua execução, devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Senhora do Porto, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

- ✓ 01.01.031.0001.2124.3.3.90.39.00- *Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -Ficha 20*
- ✓ 01.01.031.0001.2124.3.3.90.30.00 - *Material de Consumo- Ficha 16*

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.

5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.
- e) Impossibilidade de manter o serviço;
- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

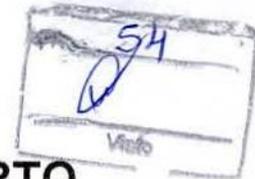
- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- c) Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Guanhães/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, 09 de junho de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Márcio Vieira
CENTRAL AUTO PECAS LTDA
CNPJ: Nº 14.676.140/0001-99
CONTRATADA

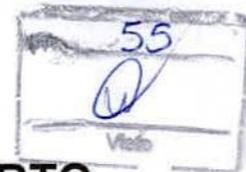
Testemunhas:

- 1- *Maria Elizabete dos Reis Silva*
CPF: *690.246.906-59*
- 2- *Cluzimar da Silva*
CPF: *119.560.436-08*



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 011/2022

Dispensa n. ° 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x CENTRAL AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças, e prestação de serviço de manutenção do veículo da câmara municipal de Senhora Do Porto/MG.

DATA DO CONTRATO: 09/06/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ✓ 01.01.031.0001.2124.3.3.90.39.00 - *Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 20*
- ✓ 01.01.031.0001.2124.3.3.90.30.00 - *Material de Consumo - Ficha 16*

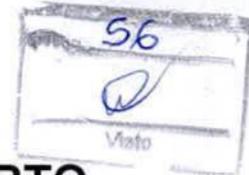
Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP-39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 011/2022

Dispensa n. ° 009/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

A CENTRAL AUTO PECAS LTDA

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **CENTRAL AUTO PECAS LTDA**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Senhora do Porto/MG, 10 de junho de 2022.

DIVINO VIEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto